



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Diretoria de Gestão de Bens e Serviços/Setor de Segurança Institucional

MINUTA DE RESOLUÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - PSI/IFPE

RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE 2024

Aprova a Política de Segurança Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - (PSI/IFPE) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- a necessidade constante de aprimoramento das ações de segurança em todas as suas dimensões no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco;
- a necessidade institucional de regulamentar as diretrizes para o pleno funcionamento do Setor de Segurança Institucional, unidade gestora do Sistema Integrado de Segurança do IFPE;
- a necessidade de desenvolver uma cultura e educação para segurança em todos os níveis do IFPE que englobe a participação de todos os setores nas mais diversas dimensões em segurança;
- a relevância das atividades desenvolvidas pela Segurança Institucional que inclui, entre outras, zelar pela integridade da comunidade acadêmica, visitantes, instalações e bens patrimoniais das suas unidades organizacionais;
- as boas práticas em segurança preconizadas pelas normas NBR ISO/IEC 27001:2024, 27002:2022, 27003:2020, 31000:2018 e 31010:2021;
- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e suas atualizações;
- a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da Lei de Acesso à Informação (LAI) e regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal, e suas atualizações;
- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com Redação dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e suas atualizações;
- a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;
- a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a

violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

- a Lei nº 18.532, de 6 de maio de 2024, que institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, do Estado de Pernambuco e suas posteriores alterações;

- a Resolução nº 11/2017, do Conselho Superior do IFPE, que aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicação do IFPE;

- a Resolução Consup/IFPE nº 57/2018, de 30 de novembro de 2018 que institui a Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco;

- a Resolução nº 73/2019, do Conselho Superior do IFPE, que aprova a Política de Segurança e Saúde do Trabalhador (PSST) do IFPE;

- a Resolução nº 124, de 30 de Março de 2022, que aprova a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco;

- o Processo Administrativo nº 23294.009473/2022-43, e a ata da 16ª Reunião de 2021 do Colégio de Dirigentes do IFPE;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) e instituir o Sistema de Gestão Integrada de Segurança (SIS) do IFPE, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

ASSINATURA DO REITOR

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE 2024

POLÍTICA SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Política de Segurança Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - PSI/IFPE objetiva definir e disciplinar os princípios gerais, obrigações e diretrizes norteadores no intuito de integrar as políticas, normas, regulamentos, procedimentos, protocolos, ações de planejamento e execução de medidas de segurança no âmbito do IFPE visando garantir a tranquilidade, o bom andamento das atividades e o alcance de seus objetivos institucionais.

Art. 2º Integram-se a PSI/IFPE o Manual de Procedimentos de Patrimônio e Almoxarifado - IFPE (Portaria IFPE nº 0799/2014-GR), a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC/IFPE (Resolução Consup/IFPE nº 11/2017), a Política de Gestão de Riscos (Resolução Consup/IFPE nº 57/2018), a Política de Segurança e Saúde do Trabalhador - PSST/IFPE (Resolução Consup/IFPE nº 73/2019), a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais PGPD/IFPE (Resolução Consup/IFPE nº 124/2022), e suas respectivas atualizações, bem como às disposições constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

Art. 3º Fica instituído o Sistema de Gestão Integrada de Segurança (SIS) do IFPE, com estrutura definida nos arts. 5º e 6º desta Política.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos e Definições

Art. 4º Para fins de entendimento desta Política de Segurança Institucional, seguem os seguintes conceitos e definições:

I. **Acidente do Trabalho ou Acidente em Serviço (SPF)** os que ocorrem com os/as trabalhadores/as no exercício do cargo ou função, que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições a ele inerentes, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

II. **Agente de Segurança Institucional:** servidor público, membro do Sistema Integrado de Segurança (SIS) do IFPE, incumbido pela execução dos serviços, processos de trabalho e atividades de segurança, percorrendo as dependências internas da instituição sob sua responsabilidade registrando e identificando anormalidades na rotina dos serviços, tomando as medidas necessárias para evitar roubos, furtos, atos de violência e outras infrações à ordem e a segurança das pessoas e do patrimônio da instituição;

III. **Agentes terceirizados de Segurança:** profissionais contratados para execução de serviços, processos de trabalhos e/ou atividades relacionadas à Segurança Institucional, conforme disposto em dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados de acordo com a manifestação técnica descrita no art. 17, inciso VI desta Política;

IV. **Ambiente Protegido:** é o resultado do conjunto de soluções integradas de segurança – Sistema Integrado de Segurança – SIS, com a finalidade de manter a integridade, tranquilidade e convívio social;

V. **Auditoria Interna Governamental:** é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização;

VI. **Criticidade:** é um indicador de risco existente em uma estrutura, atividade, processo ou equipamento face à sua natureza, que impacta diretamente a organização devido a sua capacidade de interromper a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII. **Central (Sala) de Crise:** Pode ser uma sala específica Física ou virtual, composta pelos membros (equipe multidisciplinar com representantes das áreas estratégicas, técnicas, jurídica, comunicação, logística e de gestão) previstos na EOE/COE, para discussão e definição das ações mediatas ou imediatas para solucionar um evento catastrófico para a instituição e reportar informações à sociedade e instituições governamentais.

Sendo física, pode ser dotada de documentação específica para atendimento de emergência, telefones para contato, dispositivos de informação e de comunicação, entre outros recursos necessários. Será acionada pelo gestor maior do Campus ou da Reitoria mediante evento catastrófico (incêndio/explosão, ataque criminoso, pandemia e desastres naturais);

VIII. **Comitê de Emergência – COE:** é uma estrutura específica prevista para atuar no atendimento pontual das situações de emergências de grande porte (evento catastrófico), que são aquelas com potencial elevado para causar

danos materiais ou vítimas múltiplas ou fatais;

IX. Diagnóstico Situacional (DS): documento que tem por finalidade detectar as fontes de riscos no intuito de entender o contexto interno e externo da organização, sem expressar, nesse momento, juízos ou projeções prematuras. Corresponde à primeira fase do processo de avaliação dos riscos;

X. Emergência: evento crítico e fortuito com o potencial de gerar dano a incolumidade física das pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio do IFPE, requerendo ação imediata de intervenção;

XI. Estruturas organizacionais: desempenham os serviços, processos de trabalhos e atividades de Segurança Institucional;

XII. Evento catastrófico: pode ser um incêndio/explosão, ataque criminoso, pandemia, alagamento de grandes áreas, sabotagem, com potencial elevado para causar danos materiais ou vítimas múltiplas ou fatais, comprometimento da imagem da instituição perante a sociedade, e que impeça a continuidade das atividades de forma adequada e exige uma resposta imediata da instituição perante a sociedade e órgãos públicos;

XIII. Fraude: qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Esses atos não implicam o uso de ameaça, de violência ou de força física;

XIV. Incidente de Segurança: qualquer evento indesejado ou inesperado que tenha significativa probabilidade de comprometer a incolumidade física das pessoas, o patrimônio, a imagem, os dados e informações da Organização;

XV. Informação: é o conjunto de dados que possui relevância e aplicação útil – produção e transmissão de conhecimento –, exige unidade de análise e consenso em relação ao seu conteúdo; pode estar contido em qualquer meio, suporte ou formato;

XVI. Objeto de Proteção: é todo e qualquer objeto ou ente que possa submeter-se a medidas de segurança física;

XVII. Ocorrência: é o acontecimento de um fato interno ou externo decorrente de fenômenos naturais, ato humano ou técnico que resulte em danos às pessoas, ao patrimônio e ao meio ambiente;

XVIII. Perigo: se refere a qualquer condição, real ou potencial, que tenha a aptidão de gerar danos à pessoa física (ferimento ou morte) ou jurídica ou de ensejar o insucesso de uma missão;

XIX. Planejamento de Segurança: é o estudo criterioso fundamentado em análises técnicas e metodológicas que possibilitam uma capacidade de antecipação aos riscos e perigos em que a instituição está exposta, direcionando-a ao uso adequado dos recursos financeiros às atividades e soluções de segurança física;

XX. Plano de Segurança Institucional – IFPE: demonstra os procedimentos e obrigações gerais a serem atendidos para a escolha das melhores soluções no âmbito da segurança física, patrimonial e comunitária;

XXI. Plano de Segurança Operacional: é o controle operacional do Sistema Integrado de Segurança local que visa gerir e monitorar todas medidas de segurança implementadas, no âmbito local, acompanhando as atividades, tendo por finalidade a manutenção e melhoria contínua das soluções de segurança;

XXII. Política de Segurança Institucional – IFPE (PSI/IFPE): define a estrutura, as diretrizes e as obrigações referentes à Segurança Institucional em todas as suas dimensões;

XXIII. Práticas, saberes e experiências em segurança: sistematizadas em protocolos elaborados pelos agentes internos e externos que atuam de forma direta e indireta na segurança institucional do IFPE;

XXIV. Procedimentos Operacionais de Segurança: são todas as normas e regulamentos que instrumentalizam os dispositivos de segurança disponíveis, permitindo a direta aplicação e execução nas atividades de segurança;

XXV. Registros de Ocorrência: é o registro, em livro próprio, dos acontecimentos de um fato interno ou externo decorrente de fenômenos naturais, ato humano ou técnico que resulte ou possa resultar em danos às pessoas, ao

patrimônio, a imagem institucional e ao meio ambiente;

XXVI. Regulamentos e Normas de Segurança Institucional: aprovadas em ato administrativo pelas instâncias competentes do IFPE;^[1]

XXVII. Risco: medida de dano potencial ou prejuízo econômico expressa em termos de probabilidade estatística de ocorrência e de intensidade ou grandeza das consequências previsíveis. É a oportunidade de ocorrência do perigo ou de seus resultados nocivos;

XXVIII. Riscos de Segurança da Informação e Comunicação: potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização;

XXIX. Riscos de segurança e doenças ocupacionais: evento relacionado a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

XXX. Riscos de Segurança Institucional: evento que afeta as atividades da instituição, podendo causar perdas e/ou danos a vida ou ao patrimônio;

XXXI. Sabotagem: é o dano intencional contra material ou instalações, com impacto direto físico e indireto psicológico, que pode causar a interrupção de atividades. Por se constituir em ato deliberado, possui alvo determinado e efeito esperado, aspectos que devem ser avaliados em caso de incidente de segurança;

XXXII. Segurança Física, Patrimonial e Comunitária: é parte integrante do Sistema de Gestão e Segurança Institucional do IFPE e visa planejar, coordenar, implementar, analisar, monitorar, executar as atividades operacionais e aprimorar a Segurança Institucional no âmbito da Reitoria e dos Campi;

XXXIII. Segurança Institucional: é a atividade permanente de promoção de proteção das pessoas, processos, ativos e imagem da organização através de um conjunto de medidas integradas que visam prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ameaças de qualquer natureza no âmbito Institucional;

XXXIV. Segurança material e objetiva: está correlacionada aos atributos de tranquilidade nas relações de convívio social, salubridade para com o meio físico-ambiental com qual interage a integridade moral, psicológica e física das pessoas;

XXXV. Segurança: é um estado ou sentimento essencial dos indivíduos que produz uma sensação de tranquilidade com o meio no qual se encontram;

XXXVI. Vigilância Patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos e rurais, público ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

XXXVII. Vulnerabilidade: é qualquer fonte de risco que de forma individual ou combinada leve a um grau de exposição na estrutura, processo, atividade ou equipamento com o potencial de ser explorado por ameaças internas ou externas devido ao seu grau de fragilidade, possibilitando potenciais incidentes de segurança na organização.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos Normativos do Sistema Integrado de Segurança Institucional

Art. 5º A governança da Segurança Institucional do IFPE é formada por instrumentos normativos, de níveis hierárquicos distintos, soluções, rede de colaboradores, ações de controle que atuam de forma interdependente e integrada para direcionar, monitorar e avaliar o sistema de gestão intitulado Sistema Integrado de Segurança (SIS) do IFPE, organizado conforme estrutura a seguir:

I. Política de Segurança Institucional – IFPE (PSI/IFPE);

II. Plano de Segurança Institucional – IFPE;

III. Plano de Segurança Operacional;

IV. Procedimentos Operacionais de Segurança;

V. Regulamentos e Normas de segurança institucional;

VI. Práticas, saberes e experiências em segurança.

§ 1º Todo regulamento de segurança que tenha publicação anterior a PSI/IFPE e que tratem dos Instrumento Normativos contidos no art. 5º desta política considera-se revogado dentro do prazo de até dois anos.

§ 2º Os instrumentos normativos a que se refere o art. 5º, § 1º desta Política devem ser remetidos no prazo de até um ano ao Setor de Segurança Institucional – IFPE, para análise e averiguação de compatibilidade com as diretrizes e princípios norteadores desta PSI-IFPE.

Art. 6º Serão organizados no âmbito do Sistema Integrado de Segurança (SIS) do IFPE os serviços, processos de trabalhos e atividades de Segurança Institucional, tendo como unidade central do sistema o Setor de Segurança Institucional do IFPE.

§ 1º O setor do Campus/DEAD que desempenhar preponderantemente um serviço, processo de trabalho ou atividade de Segurança Institucional considera-se integrado ao respectivo sistema como unidade setorial, estando sujeitos à orientação técnica e supervisão normativa da unidade central do sistema, sem prejuízo da subordinação da estrutura administrativa em que estiver vinculado, salvo disposições em lei ou norma divergente que autorize, apresentando a devida justificativa.

§ 2º A gestão do sistema será realizada de forma democrática e compartilhada por meio da Comissão de Coordenação de Segurança Institucional do IFPE, composta pela unidade central e pelas unidades setoriais, sendo presidida pelo titular do Setor de Segurança Institucional.

Art. 7º A Proteção Institucional abrange os segmentos da Segurança das Áreas, Instalações, Dependências e Ambientes, Segurança das Pessoas, Segurança dos Materiais, Segurança das Informações e Comunicações, Segurança e Saúde do Trabalhador, Segurança Ambiental.

Art. 8º A Política de Segurança Institucional – PSI/IFPE considera as especificidades e o funcionamento de cada Campus/DEAD ou Reitoria estabelecido pelo Regimento Geral e pelo respectivo Regimento Interno, agindo em cooperação com as atividades relacionadas à Proteção Institucional e auxiliando na tomada de decisão.

Art. 9º Os regulamentos, regimentos e demais normativos relacionados a questões gerais e estratégicas de segurança, devem ter ampla publicidade a toda comunidade acadêmica, dando necessária confidencialidade nos planos e procedimentos operacionais específicos.

§ 1º Os Planos e procedimentos classificados com o caráter confidencial não se eximem da avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, disposta no Decreto nº 7.724/2012, para a sua aprovação e classificação e/ou permanência no status em que se encontra.

§ 2º Os Procedimentos Operacionais de Segurança devem ser divulgados apenas às áreas relacionadas à sua execução, dando a necessária confidencialidade as pessoas, sistemas e/ou entidades autorizadas.

Art. 10 Os responsáveis pelos setores integrantes do Sistema Integrado de Segurança (SIS) do IFPE terão acesso a bancos de dados e sistemas disponíveis no IFPE, mediante autorização prévia do/a encarregado/a de dados pessoais do IFPE, com a finalidade de subsidiar as atividades de segurança institucional e inteligência, observados os regulamentos, os controles e os procedimentos de segurança.

CAPÍTULO IV

Dos Princípios

Art. 11 São Princípios da Política de Segurança Institucional do IFPE:

- I. Respeito à diversidade, à pluralidade e à promoção do bem de todos sem preconceitos de raça, cor, sexo, idade e qualquer outra forma de discriminação;
- II. Proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente;
- III. Respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa;
- IV. Atuação ética e responsável;
- V. Proteção à imagem da instituição, evitando sua exposição midiática negativa.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes

Art. 12 A Política de Segurança Institucional do IFPE se pauta nas seguintes diretrizes:

- I. Atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de acidentes, ameaças e atos violentos;
- II. Integração das ações de planejamento e de execução das atividades de segurança institucional;
- III. Gestão permanente dos riscos, voltada para defesa institucional;
- IV. Busca da eficiência e eficácia das atividades de segurança, em todos os níveis da instituição;
- V. Integração do IFPE com outros órgãos essenciais à atividade de segurança institucional;
- VI. Profissionalização e caráter perene da atividade de segurança, inclusive com conexão com outras áreas internas para proteção integral da Instituição e de seus integrantes;
- VII. Padronização da estrutura organizacional, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de Interesse da segurança institucional;
- VIII. Sistematização e compartilhamento das informações de segurança institucional.

CAPÍTULO VI

Dos Objetivos

Art. 13 A Política de Segurança Institucional do IFPE tem por objetivos:

- I. Orientar a execução da atividade de Segurança Institucional em todo o IFPE;
- II. Definir as atribuições de segurança para todas as unidades do IFPE;
- III. Estabelecer estruturas de gerência, auditoria e validação de processos sensíveis que envolvam quesitos de segurança;
- IV. Difundir uma mentalidade de Segurança Institucional, fazendo com que cada componente da Instituição incorpore a ideia de que cada um é responsável pela manutenção do nível de segurança adequado, compreendendo, assim, as necessidades das medidas adotadas;
- V. Desenvolver atitudes favoráveis ao cumprimento de normas de segurança no âmbito da Instituição, estimulando o comprometimento e o apoio explícito de todos os níveis de direção e chefia, entendendo que cada um é responsável pelo grau de segurança adequado;
- VI. Estabelecer Plano de Segurança Institucional, normas e procedimentos compatíveis à realidade e cultura institucional;
- VII. Orientar a edição dos Planos de Segurança Operacional das unidades, condizentes com a realidade e cultura organizacional do Instituto;
- VIII. Aumentar a integração e cooperação entre os Campi e Reitoria com o compartilhamento de informações e boas práticas relacionadas à atividade de Segurança Institucional;
- IX. Promover o intercâmbio de informações necessárias à produção do conhecimento relacionados com as atividades de segurança institucional;
- X. Elaborar programas de divulgação, educação e informação, inclusive com o apoio de órgãos externos, de conteúdos de segurança que alcance todos os componentes do Instituto;
- XI. Profissionalização e atualização constante dos profissionais de Segurança;
- XII. Buscar permanentemente a qualidade e a efetividade da Segurança Institucional no âmbito do IFPE.

CAPÍTULO VII

Da Governança e dos Agentes de Gestão da Segurança Institucional

Art. 14 A governança compreende um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar a gestão do Sistema Integrado de Segurança (SIS) do IFPE quanto à aplicação desta Política.

Art. 15 Ao Conselho Superior (Consup), instância máxima de governança do IFPE, no exercício de suas competências estatutárias e regimentais, cabe:

- I. direcionar a gestão do Sistema Integrado de Segurança (SIS) do IFPE, por meio da aprovação desta Política;
- II. monitorar a gestão do Sistema Integrado de Segurança (SIS) do IFPE, por meio de indicadores para mensurar a aplicação quantitativa e qualitativa das medidas dos programas desta Política perante os Planos da Gestão;
- III. avaliar a gestão do Sistema Integrado de Segurança (SIS) do IFPE, por meio do Relatório de Segurança Institucional, contido no Relatório Integrado de Gestão.

Parágrafo Único. O monitoramento da governança disposto no inciso II observará o seguinte:

- a. Indicador de direcionamento da Educação para Segurança - objetiva identificar a aplicação das medidas do programa perante as ações do Plano de Desenvolvimento da Cultura e Educação da Segurança;
- b. Indicador de direcionamento do Programa de Segurança Estratégica - objetiva identificar a aplicação das medidas do programa perante as ações do Plano de Segurança Institucional (PSI);
- c. Indicador de direcionamento do Programa de Segurança Física, Patrimonial e Comunitária - objetiva identificar a aplicação das medidas do programa perante as ações do Plano de Segurança Institucional (PSI);
- d. Indicador de direcionamento do Programa de Segurança da Informação e Comunicação - objetiva identificar a aplicação das medidas do programa perante as ações do Plano de Segurança Institucional (PSI).

Art. 16 A gestão do Sistema Integrado de Segurança (SIS) do IFPE será realizada de forma democrática e compartilhada pelo titular do Setor de Segurança Institucional, órgão central do sistema, e pelos responsáveis pelos setores do Campus/DEAD incumbidos dos serviços, processos de trabalho ou atividades de Segurança Institucional, órgãos setoriais do sistema.

Parágrafo Único. Fica criada a Comissão permanente de Coordenação de Segurança Institucional do IFPE com o objetivo de gerenciar o Sistema Integrado de Segurança (SIS), composta pelos titulares dos setores dispostos no caput presidida pelo titular do Setor de Segurança Institucional, com competências específicas para o seu funcionamento definidas no ato de instalação emitido por meio de Portaria do(a) Reitor(a).

Art. 17 As competências regimentais do Setor de Segurança Institucional, a serem definidas no Regimento Geral do IFPE, devem observar atribuições relacionadas ao planejamento, direção, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação no âmbito Institucional, e especificamente:

- I. Exercer a titularidade do Sistema Integrado de Segurança (SIS) do IFPE;
- II. Planejar, avaliar e executar projetos de segurança, de forma integrada;
- III. Coordenar a elaboração e proposta de revisão da Política de Segurança Institucional e do Plano de Segurança Institucional do IFPE;
- IV. Gerir e analisar os riscos de segurança institucional no intuito de fornecer indicadores a auxiliar na tomada de decisão nas soluções de segurança;
- V. Análise de cenários e registros das anormalidades com sua devida comunicação às instâncias competentes;
- VI. Analisar os contratos que possuam como objeto medidas de Proteção Institucional no âmbito do IFPE, da Reitoria e do Campus/DEAD, emitindo parecer técnico;
- VII. Contribuir na coleta de dados e informações que subsidiem as autoridades competentes ao início da investigação e apuração de atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança das pessoas e do patrimônio da instituição;
- VIII. Elaborar e apreciar os Relatórios de Ocorrências de Segurança (ROS) de caráter sistêmico e local;
- IX. Elaborar os programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança;
- X. Prestar consultorias nas áreas de sua competência, emitindo orientação técnica;
- XI. Executar as verificações e inspeções nos Campi e Reitoria, de forma programada e/ou inopinada, no intuito de averiguar as condições reais de segurança em determinada localidade;
- XII. Propor a revisão da Política de Segurança Institucional do IFPE.

Art. 18 As competências regimentais dos setores do Campus/DEAD incumbidos dos serviços, processo de trabalho ou atividade de Segurança Institucional, a serem definidas no Regimento do Campus/DEAD, devem observar atribuições

relacionadas ao planejamento, coordenação, execução de atividades operacionais e o acompanhamento no âmbito da respectiva unidade, e especificamente:

- I. Planejar, coordenar, executar, orientar e supervisionar as atividades de segurança institucional no âmbito da respectiva unidade;
- II. Elaborar e submeter para apreciação, avaliação e aprovação do Setor de Segurança Institucional o Plano de Segurança Operacional - PSO e os Procedimentos Operacionais de Segurança – POSeg do Campus/DEAD;
- III. Implementar o Plano de Segurança Operacional e os Procedimentos Operacionais de Segurança – POSeg do Campus/DEAD, após ser apreciado, avaliado e aprovado pelo Setor de Segurança Institucional;
- IV. Elaborar Relatórios de Ocorrências de Segurança (ROS) e realizar seu devido envio à unidade gestora do Sistema Integrado de Segurança - SIS/IFPE;
- V. Assessorar o Diretor-Geral nas questões relativas à segurança institucional e nos assuntos e temas relacionados;
- VI. Realizar a fiscalização técnica e documental dos contratos de segurança, nos aspectos dos recursos humanos, organizacionais e tecnológicos, acompanhando a supervisão e fiscalização direta dos locais de trabalho para orientação dos vigilantes, agentes de portaria e de outros agentes terceirizados que tangenciam a atividade de segurança, seja direta ou indiretamente;
- VII. Seguir as recomendações e orientações técnicas do Setor de Segurança Institucional e com ele compartilhar conhecimentos, dados e informações, sem prejuízo da subordinação administrativa do Campus;
- VIII. Promover a conscientização dos integrantes da instituição quanto à importância da segurança institucional;
- IX. Realizar a gestão dos incidentes, acidentes e sinistros de segurança física, patrimonial e comunitária, reportando o fato em Relatório de Segurança;
- X. Desenvolver com os setores e comunidade estratégias de combate à violência, promoção da cultura de paz e a preservação e proteção das pessoas e patrimônio;
- XI. Participar de fóruns de discussão, campanhas educativas e troca de experiência que viabilizem a gestão participativa por parte da comunidade interna nos assuntos relacionados à proteção comunitária;
- XII. Participar de cursos e treinamentos internos e externos para a melhor qualificação profissional da atividade;
- XIII. Monitorar o tráfego interno de veículos, as áreas de estacionamento, a proteção perimetral, as áreas livres e espaços de uso comum;
- XIV. Propor ao titular pela gestão do sistema integrado de segurança (SIS) do IFPE melhorias e inovações relacionados a proteção institucional;
- XV. Coordenar e supervisionar as ações voltadas às tecnologias aplicadas à segurança, monitorando sua eficácia no tocante a guarda e armazenamento de imagens, áudios, vídeos e relatórios observando as exigências e recomendações contidas na Política e Plano de Proteção de dados pessoais do IFPE;
- XVI. Zelar pelo cumprimento das normas internas e de outros dispositivos legais na área de sua competência.

CAPÍTULO VIII

Do Programa de Educação para Segurança

Art. 19 A Educação para Segurança consiste em conscientizar e sensibilizar os servidores, estudantes, estagiários, terceirizados e colaboradores quanto às soluções, normas e procedimentos de segurança adotados no âmbito do IFPE, com o objetivo de desenvolver e disseminar uma cultura de segurança institucional e de instruir o público interno e externo para o seu fiel cumprimento.

Art. 20 A disseminação da cultura de segurança institucional pode se dar por meio de campanhas internas, nos sites e mídias sociais do IFPE, por meio da divulgação de ações de segurança e dos procedimentos e normas internas em vigor no Instituto.

Art. 21 As ações de Educação em Segurança serão realizadas através de parcerias com todos os setores de interesse, garantido uma integração entre tais departamentos em busca de ações que atinjam toda comunidade interna e externa trazendo uma perspectiva interdisciplinar das áreas envolvidas.

Art. 22 Cabe à Segurança Institucional e os setores de interesse realizar campanhas internas de distribuição de cartilhas e manuais de segurança com a finalidade de oferecer informações úteis para otimizar a segurança de todas as pessoas que transitam nas dependências do IFPE.

Art. 23 As medidas de Programa de Educação para Segurança dispostas nesta Política devem ser incrementadas conforme especificado em regulamento aprovado pelo Reitor do IFPE.

Art. 24 Nas contratações de terceirização de mão-de-obra dedicada para a área de segurança voltada à proteção institucional, deverá prever a necessidade de formação continuada dos colaboradores na área de Direitos Humanos.

CAPÍTULO IX

Do Programa de Segurança Estratégica

Art. 25 O Programa de Segurança Estratégica compreende o gerenciamento das atividades de segurança no âmbito do IFPE, tendo por objetivo acompanhar, analisar e assessorar as ações e medidas de segurança institucional desenvolvidas, visando estruturar um sistema capaz de garantir, de modo efetivo, o cumprimento de seus princípios, objetivos e diretrizes.

Art. 26 A segurança estratégica tem a finalidade de atender às diretrizes elencadas na Política de Segurança Institucional por meio de ações e projetos a serem implementados em cada unidade.

Art. 27 A Segurança Estratégica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I. garantia da continuidade das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. gestão de crises, eventos e incidentes;
- III. coordenação dos diversos sistemas de segurança, promovendo sua integração;
- IV. gestão e análise de riscos;
- V. pesquisa e implantação de tecnologias aplicadas à segurança;
- VI. inteligência e averiguação de possíveis infrações;
- VII. comunicação e cooperação intra e interinstitucional;
- VIII. gestão dos Incidentes;
- IX. gestão das ocorrências.

§ 1º Os projetos que tratem de obras ou outras alterações nas estruturas físicas das unidades acadêmicas e Reitoria deverão ser planejados e executados integrando o Departamento de Obras e Projetos-DOPE, o setor de segurança do trabalho e ergonomia e o Setor de Segurança Institucional, de modo a reduzir vulnerabilidades e riscos que possam ser resultantes de deficiências do projeto, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I. iluminação e ergonomia;

II. locais de fluxo de pessoas, veículos e cargas;

III. campos de visão para agentes de segurança;

IV. segregação de áreas;

V. barreiras perimetrais e disposição de offendículos;

VI. compatibilização de projetos voltados a instalações hidráulicas, elétricas e de tecnologia da informação;

VII. verificação da compatibilidade dos projetos com as atividades de ronda e de outras atividades de segurança.

§ 2º Quando se tratar de uma atividade, projeto, comissão, ou qualquer outra ação com características de segurança estratégica não rotineira e que não seja preponderantemente atividade daquela determinada unidade organizacional de segurança local, esta deverá ser comunicada ao setor de segurança Institucional e suas respectivas unidades, ainda que não seja a unidade que planejou tal ação, no intuito de envolver-se em caráter educativo, acompanhamento e/ou assessoramento.

§ 3º O Setor de Segurança Institucional apresentará proposta de revisão da PSI/IFPE no máximo a cada seis anos, de modo a atualizá-la frente aos novos parâmetros institucionais, com subsídio nas formulações elaboradas pelas respectivas unidades responsáveis por cada dimensão que integram a segurança institucional.

§ 4º O Plano de Segurança Institucional de que trata o inciso III, do artigo 44, será estruturado, apresentado e revisado pelo Setor de Segurança Institucional, de acordo com as demandas e necessidades identificadas em cada unidade.

§ 5º As contratações de serviços terceirizados e/ou aquisições relacionadas à atividade de Segurança Institucional do IFPE, de forma direta ou indireta, deverão ser previamente submetidas à apreciação do Setor de Segurança Institucional - IFPE, que poderá propor alterações, complementares ou exclusões do todo e/ou em parte no tocante às questões técnicas das soluções relacionadas a:

I - Tecnologias aplicadas à segurança;

II - Serviço de vigilância;

III - Controle de acesso.

§ 6º O Setor de segurança Institucional, poderá solicitar, às empresas contratadas pelos serviços relacionados a proteção institucional, qualquer informação, esclarecimento e/ou documentação que digam respeito à execução dos serviços de Segurança Institucional garantindo-lhe, nos termos do edital de contratação e contrato pactuado, o acesso e o atendimento das requisições, a qualquer tempo, as cópias de documentos impressas ou digitalizadas, dos registros, imagens, áudios e vídeos e/ou relatórios informatizados, obedecidos os requisitos do art. 10 desta PSI/IFPE, sem prejuízo das competências contratuais das demais unidades contratantes do IFPE.

§ 7º Os Campi/Reitoria devem considerar os parâmetros estabelecidos no momento do planejamento da contratação, adicionando redação que assegure o atendimento do disposto no art. 27, **§ 6º** desta Política de Segurança Institucional, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, em Cláusula específica das obrigações da Contratada.

§ 8º Os eventos de violência no âmbito escolar envolvendo a comunidade acadêmica, direta ou indiretamente, ou com ameaça de violência extrema contra a instituição, inclusive os vinculados em meios virtuais, serão de competências comum entre a Segurança Institucional - IFPE e as Equipes Responsáveis dos Campi obedecidos os protocolos de ação

em situações de violência ou risco de violência de vigentes.

§ 9º Para a articulação das informações e denúncias que envolvam casos de violência escolar de que trata o § 8º do art. 27 desta Política, objetivando o monitoramento de casos críticos e levantamento estatístico pelo Setor de Segurança Institucional - SSI/IFPE, bem como a construção de medidas preventivas, assistenciais ou protetivas, as equipes responsáveis dos Campi deverão produzir relatório a ser encaminhado ao SSI-IFPE, sem prejuízo das ações cabíveis aos Campi, contendo, dentre outros tópicos:

I - categoria da violência;

II - motivação da violência;

III - quantidade de autores e vítimas;

IV - sexo dos autores e das vítimas;

V - local, meio ou suporte onde ocorreram os fatos;

VI - descrição dos fatos;

VII - encaminhamentos da equipe responsável para a resolução do caso.

§ 10º O modelo do relatório de que trata o parágrafo anterior será disponibilizado pelo Setor de Segurança Institucional às equipes designadas para este fim.

Art. 28 Para consecução de suas atribuições, o Setor de Segurança Institucional disponibilizará, para as demais unidades do IFPE, canais e ferramentas para a comunicação de ocorrências e incidentes de segurança.

Parágrafo único. Toda informação coletada servirá de base para a construção dos diversos documentos e relatórios que propiciarão a base para as escolhas das melhores soluções de segurança de maneira técnica e oportuna.

Art. 29 As medidas constantes no art. 27, incisos I ao VII, dispostas nesta Política, devem ser incrementadas conforme especificado em regulamento aprovado pelo(a) Reitor(a) do IFPE.

CAPÍTULO X

Do Programa de Segurança Física, Patrimonial e Comunitária

Art. 30 O Programa de Segurança Física, Patrimonial e Comunitária compreende um conjunto de medidas, procedimentos, estruturas e princípios que objetivam proteger a incolumidade física das pessoas e ativos da instituição, garantindo a eficácia dos processos, das atividades administrativas, das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e a preservação da imagem institucional.

Art. 31 A Segurança Física, Patrimonial e Comunitária visa planejar, coordenar, acompanhar, executar as atividades operacionais, monitorar, manter e aprimorar a Segurança Institucional no âmbito da Reitoria e dos Campi.

Art. 32 A Segurança Física, Patrimonial e Comunitária é composta pelos seguintes grupos de medidas:

I. Segurança das pessoas;

II. Segurança de áreas, instalações, dependências e ambientes;

III. Segurança do material;

IV. Segurança da informação nas áreas e instalações;

V. Gestão de emergência;

VI. Registros de ocorrências;

VII. Registros de incidentes.

Art. 33 As medidas de Segurança física, patrimonial e comunitária são sistemas interdependentes, com capacidade de complementação mútua, devendo ser estruturados e monitorados pelo setor de Segurança local, de modo que funcionem em conjunto numa atuação responsável e integrada, permitindo a melhoria contínua.

Parágrafo único. Os setores que possuem áreas afins com a Segurança Institucional, no que diz respeito a contratações, aquisições e projetos, devem ter sua atuação em conjunto com os setores de interesse, em conformidade com o artigo 18, inciso VI desta política.

Art. 34 Todos os acidentes, incidentes, sinistros e infrações penais devem ser devidamente registrados em forma de Relatórios de Ocorrência, para análise e avaliação periódica, com a finalidade de se estabelecer medidas preventivas.

Parágrafo Único. Os relatórios de Ocorrência de que tratam o Caput devem ser remetidos ao Setor de Segurança Institucional para apreciação do fato e colaboração com as melhorias e demais ações que se fizerem necessárias à cada situação.

Art. 35 As medidas de Segurança Física, Patrimonial e Comunitária dispostas no art. 32, incisos I ao VII, nesta Política devem ser incrementadas conforme especificado em regulamento aprovado pelo Reitor.

Art. 36 Manter integração das ações de segurança institucional com as de segurança do trabalho, fazendo avaliação das interfaces, definição de ações e responsabilidades que possam atender a simultaneidade dos dois aspectos.

CAPÍTULO XI

Do Programa de Segurança da Informação e Comunicação

Art. 37 O Programa de Segurança da Informação e Comunicação constitui-se em um conjunto de medidas que visam garantir a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade, a autenticidade, o não repúdio e a atualidade dos dados e informações; devendo atender à necessidade de equacionar o compartilhamento com a compartimentação da informação, de acordo com a necessidade de proteção.

Art. 38 Todo ativo de informação sob responsabilidade do IFPE é considerado um bem de interesse institucional e deve ser protegido pela organização, de acordo com o estabelecido na Resolução Consup/IFPE nº 11/2017 – Política de Segurança da Informação e Comunicação do IFPE, na Resolução Consup/IFPE nº 124 de 30/2022 – Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do IFPE, na Política de Segurança Institucional - IFPE e suas posteriores atualizações e demais regulamentações.

Parágrafo único. As informações circulantes no IFPE devem ser classificadas de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que receba nível adequado de proteção, nos termos do art.1º inciso XXXI da Resolução Consup/IFPE nº 11/2017.

Art. 39 A Segurança da Informação e Comunicação é composta pelos seguintes grupos de medidas:

I. Segurança da informação nos meios de tecnologia da informação;

II. Segurança da informação das pessoas;

III. segurança da informação na documentação;

IV. Segurança da informação nas áreas e instalações.

Art. 40 O tratamento dos incidentes de segurança da informação deverá ser efetivado em comum colaboração entre as unidades técnicas especializadas; a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR), o Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Comunicação – (CGSIC), o Setor de Segurança Institucional; compondo uma rede de colaboração que integre as ações:

I. de prevenção e mitigação dos riscos;

II. de enfrentamento síncrono dos incidentes;

III. de restauração pós-fato;

IV. de identificação dos responsáveis pelos incidentes.

Parágrafo único. A interação entre as unidades técnicas especializadas em tecnologia da informação e as demais atividades de segurança Institucional dar-se-á mediado pelos representantes das respectivas áreas responsáveis, com o objetivo de minimizar os riscos aos ativos de informação, bem como preservar a imagem institucional.

Art. 41 A segurança da informação realizada nos ativos tecnológicos do IFPE, seja qual for o âmbito, deve englobar as áreas de tecnologia da informação e comunicação, bem como o devido monitoramento e responsabilização nas respectivas contratações que fizerem uso desses ativos para fins de tratamento de dados pessoais (sensíveis ou não).

Art. 42 A composição das equipes de planejamento da contratação relacionadas às soluções das tecnologias aplicadas à segurança terá, preferencialmente, a participação de um representante da área/setor de tecnologia da informação da unidade demandante e demais áreas de interesse.

Art. 43 Os integrantes da Instituição, seus colaboradores ou terceiros responsáveis pelo tratamento de dados pessoais ou que, de algum modo, possam ter acesso a dados e informações sensíveis ou sigilosos, deverão subscrever Termo de Responsabilidade, acompanhando o disposto no inciso XXXIV, art. 2º, da Resolução Consup/IFPE nº 124/2022 – Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do IFPE.

Art. 44 As medidas de Segurança da Informação e Comunicação dispostas no art. 39 incisos I ao IV, desta Política devem ser incrementadas conforme especificado em regulamento aprovado pelo(a) Reitor(a) do IFPE.

CAPÍTULO XII

Das Ferramentas de Gestão e análise de Riscos à Segurança Institucional

Art. 45 São ferramentas e instrumentos transversais de planejamento, organização, execução e controle dos Programas de Segurança Institucional dispostos nesta Política, a serem organizados e especificados em regulamento aprovado pelo(a) Reitor(a) do IFPE:

I. **Plano de Desenvolvimento da Cultura e Educação da Segurança:** documento integrado ao Plano de Segurança Institucional (PSI) que detalha como as ações de educação, conscientização e capacitação serão planejadas e executadas;

II. **Registros de Ocorrência (RO):** documento que consiste em circunstanciar o acontecimento de um fato interno ou externo decorrente de fenômenos naturais, ato humano ou técnico que resulte em danos às pessoas, ao patrimônio e ao meio ambiente;

III. **Plano de Segurança Institucional (PSI)**: documento que consiste no detalhamento das ações de segurança institucional, de caráter geral, abrangendo todos os grupos de medidas de segurança previstos na Política de Segurança Institucional, fundamentadas nos seus princípios e diretrizes;

IV. **Plano de Segurança Operacional (PSO)**: documento que visa gerir e monitorar todas medidas de segurança implementadas e o controle operacional do Sistema Integrado de Segurança no âmbito local, acompanhando as atividades, tendo por finalidade a manutenção e melhoria contínua das soluções de segurança;

V. **Diagnóstico Situacional (DS)**: documento que tem por finalidade detectar as fontes de riscos no intuito de entender o contexto interno e externo da organização, sem expressar, nesse momento, juízos ou projeções prematuras. Corresponde à primeira fase do processo de avaliação dos riscos;

VI. **Plano de Gestão de Riscos e Controle do IFPE**: documento instituído pela Resolução Nº 01 de 15 de outubro de 2020; aplica-se às práticas de gestão e análise de riscos tendo como causa e fonte a Segurança Institucional;

VII. **Análise de Riscos**: uso sistemático de informações para identificar fontes e estimar o risco;

VIII. **Gestão de Riscos**: processo de natureza permanente, estabelecido em política própria do IFPE, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, analisar, avaliar, gerenciar, tratar e monitorar potenciais eventos que possam afetar a organização relativas à segurança institucional do IFPE, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

IX. **Plano de Emergência e Abandono (PEAb)**: documento em que consiste um conjunto de regras e procedimentos em resposta a qualquer anormalidade que coloque em risco iminente à integridade física das pessoas, dos materiais e do meio ambiente, indicando os protocolos a serem seguidos para evitar e/ou minimizar danos. Estabelecem rotas de fuga, Pontos de Encontro, abandono de área, ações de simulação, regras de comportamento durante a evasão, saídas de emergência, iluminação de emergência e sistema de detecção e alarme (Central de Fumaça) e manutenção operacional dos equipamentos para controle de incêndio;

X. **Procedimentos Operacionais de Segurança (POSeg)**: documentos que instrumentalizam os dispositivos disponíveis, permitindo a direta aplicação das atividades de segurança física, patrimonial e comunitária no IFPE;

XI. **Relatório de Segurança Institucional (RSI)**: documento de natureza sistêmica que objetiva mapear o grau de segurança a nível organizacional;

XII. **Relatório de Ocorrência de Segurança (ROS)**: documento que contém os registros das ocorrências de segurança e dos incidentes de segurança apresentados de forma descritiva, objetivando compreender como se deu cada situação/fato e quais providências adotadas.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

Art. 46 As normas, procedimentos e técnicas de segurança provenientes desta Política de Segurança Institucional devem ser executáveis e sua implementação precedida de treinamentos, capacitações ou qualquer outro instrumento disposto no Plano de Desenvolvimento da Cultura e Educação da Segurança capaz de difundir e orientar todos os componentes do IFPE.

Art. 47 O titular do Sistema Integrado de Segurança (SIS) do IFPE acompanhará o cumprimento desta Política e demais normas que tenham por objeto a segurança institucional, tanto em âmbito geral quanto a nível local.

Art. 48 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Política de Segurança Institucional serão submetidos em reunião específica da Comissão de Coordenação do Sistema Integrado de Segurança (SIS) do IFPE,

ouvidos os setores e partes envolvidas e, eventualmente e se necessário, outros órgãos da instituição ou externos que possuam em suas atribuições a competência orientativa ou consultiva sobre tema omissos ou a dúvida suscitada, sendo deliberadas pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 49 O comprometimento e apoio explícito de todos os níveis da alta administração do IFPE com atitudes favoráveis ao cumprimento das normas, planos e procedimentos de segurança são determinantes para o sucesso da implementação desta Política e ao estabelecimento de uma cultura de segurança na esfera institucional.



Documento assinado eletronicamente por **Michael dos Santos Franca, Tecnólogo-Formação**, em 12/09/2024, às 11:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1393677** e o código CRC **80A689C1**.